CONTRATO Nº 20160066

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.086.911/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, e de outro lado a firma MARAJÓ MARKETING LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.466.573/0001-10, estabelecida à RUA WILSON FRAZÃO S/Nº BOX 07, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) THIAGO BARROS MIRANDA, residente na RUA VEREADOR COSTA LEITE Nº255, AEROPORTO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 012.853.842-29, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 008/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, COM FORNECIMENTO PARCELADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003318	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE 02 VIAS- BLOCOS C/ 50 FOLHAS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	BLOCO	150,00	18,000	2.700,00
003320	BLOCO DE NOTA DE ENTREGA DE CARGA DE GÁS 03 VIAS- BLOCOS C/ 50 FOLHAS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	BLOCO	30,00	27,300	819,00
003324	BOLETIM ESCOLAR 1ª À 8ª - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	4.500,00	1,600	7.200,00
003326	CERTIFICADO EDUCAÇÃO INFANTIL - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	4.500,00	0,460	2.070,00
003330	DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MERENDA ESCOLAR-BLOCO C/ 100 FOLHAS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	BLOCO	600,00	15,500	9.300,00
003332	DIARIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	3.000,00	17,000	51.000,00
003335	DIARIO DE CLASSE ESCOLAR 5ª À 8ª - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	3.000,00	15,800	47.400,00
003353	NOTA DE ENTREGA 02 VIAS- BLOCO C/ 50 FOLHAS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	BLOCO	600,00	14,200	8.520,00
003360	REQUERIMENTO SEMED- BLOCO C/ 50 FOLHAS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	BLOCO	150,00	15,000	2.250,00
014631	BOLETIM EDUCAÇÃO INFANTIL DE 3 ANOS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	4.500,00	1,560	7.020,00
014635	BOLETIM EDUCAÇÃO INFANTIL DE 5 ANOS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	4.500,00	1,560	7.020,00
014636	BOLETIM EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 ANOS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	4.500,00	1,560	7.020,00
014640	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL 1º ANO - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - MEIO URBANO	UNIDADE	6.000,00	1,500	9.000,00
014641	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL 2º ANO - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - MEIO URBANO	UNIDADE	6.000,00	1,500	9.000,00
014642	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL 3º ANO - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - MEIO URBANO	UNIDADE	9.000,00	1,600	14.400,00
014643	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL 1º ANO - MEIO RURAL - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - MEIO RURAL	UNIDADE	6.000,00	1,500	9.000,00
014644	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL 2º ANO - MEIO RURAL - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - MEIO RURAL	UNIDADE	6.000,00	1,500	9.000,00
014645	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL 3º ANO - MEIO RURAL	UNIDADE	6.000,00	1,510	9.060,00

	AL - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - MEIO RURAL				
014646	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO FISICA - 1ºANO - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS - MEIO URBANO	UNIDADE	3.000,00	0,860	2.580,00
014647	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO FISICA - 2º ANO - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS - MEIO URBANO	UNIDADE	3.000,00	0,860	2.580,00
014648	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO FISICA - 3º ANO - Marca.: MARAJÓ MARKETING ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS - MEIO URBANO	UNIDADE	3.000,00	0,860	2.580,00
014649	BOLETIM 1º A 3º ANO - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	6.000,00	0,570	3.420,00
014650	BOLETIM 4º A 5º ANO - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	6.000,00	0,570	3.420,00
014651	DIARIO DE CLASSE 1º A 5º ANO/URBANO E RURAL - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	7.500,00	15,500	116.250,00
014652	HISTORICO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS/URBANO E RURAL - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	3.000,00	0,480	1.440,00
014653	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 08 ANOS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	6.000,00	0,860	5.160,00
020566	DIARIO DE CLASSE 6º AO 9º ANO ZONA RURAL - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	3.000,00	18,000	54.000,00
020567	DIARIO DE CLASSE 6º AO 9º ZONA URBANA - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	3.000,00	18,000	54.000,00
024775	BOLETIM EDUCAÇÃO INFANTIL DE 2 ANOS - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	4.500,00	1,560	7.020,00
024776	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS. - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	6.000,00	0,860	5.160,00
024779	FICHA INDIVIDUAL 4ª E 5ª - Marca.: MARAJÓ MARKETING	UNIDADE	4.500,00	0,410	1.845,00
				VALOR GLOBAL R$	471.234,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 471.234,00 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 008/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 008/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Abril de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 008/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 008/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 15 de Abril de 2016

JOSE ANTONIO AZEVEDO LEAO:21283214253
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO AZEVEDO LEAO:21283214253
Dados: 2016.04.29 16:43:07 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES
CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60
CONTRATANTE

MARAJO MARKETING LTDA ME:14466573000110
Digitally signed by MARAJO MARKETING LTDA ME:14466573000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BREVES, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR FUTURA, cn=MARAJO MARKETING LTDA ME:14466573000110
Date: 2016.05.31 11:35:38 -03'00'

MARAJÓ MARKETING LTDA - ME
CNPJ 14.466.573/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____